



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE
LEI Nº 0107/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Alessandro Guedes e Rute Costa, que dispõe sobre a substituição dos sinais de sirenes nas escolas por melodias que não agridam aos alunos com espectro autista.

A proposta foi aprovada em 1ª votação durante a 215ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura na forma do na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Leg. Participativa com Emenda do Líder de Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0107/24

Dispõe sobre os sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, ao definir sobre os sinais sonoros a serem emitidos durante seu funcionamento, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.